EMENDA SUPRESSIVA

(À MPV 927/2020)

Suprima-se o § 5º do art. 4º da Medida Provisória 927, de 22 de março de 2020.

JUSTIFICAÇÃO

O mundo passa por uma crise sem precedentes em função da pandemia pelo novo coronavírus (COVID-19). Essa crise perpassa o âmbito sanitário, impactando significamente a economia de diversos países, e como consequência as relações de trabalho.

Nesse sentido, a seara do trabalho deve-se adaptar a essa situação extraordinária, de modo que as empresas e os empregos possam ser preservados.

Assim, a MP traz algumas medidas interessantes, como a possibilidade de teletrabalho nas atividades de trabalho em que ele seja compatível e de algumas medidas compensatórias da paralisação do trabalho em atividades não passíveis de prestação à distância como adiantamento de férias individuais e coletivas e de feriados.

No entanto, vemos com grande preocupação outros caminhos adotados pela MP, que vão na contramão de medidas protetivas do emprego e da renda que vêm sendo adotadas pelos principais países atingidos pela pandemia e violam garantias e direitos constitucionalmente assegurados que não podem ser solapados, mesmo em situações de excepcionalidade, uma vez que não é razoável deixar o trabalhador à própria sorte, principalmente em um momento de tamanha fragilidade social, o que poderá prejudicar não só a subsistência do trabalhador, como a futura recuperação econômica do nosso país, aprofundando, assim, ainda mais, as tensões decorrentes da crise atual.

Algumas dessas medidas, inclusive, valem-se do atual estado de calamidade pública para impor medidas injustas ao trabalhador, que podem levar a uma exploração de sua mão de obra. É o caso da previsão do parágrafo 5º do art. 4º, que estabelece que o tempo de uso de aplicativos e programas de comunicação fora da jornada de trabalho normal do empregado não constitui

tempo à disposição, regime de prontidão ou de sobreaviso, exceto se houver previsão em acordo individual ou coletivo.

Ora, se o trabalhador está fazendo hora extra, isso deve ser reconhecido como tal, independente de estar em regime de teletrabalho ou não. E isto deve ser a regra e não a exceção, como disposto no texto da Medida Provisória.

Pedimos, portanto, o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente emenda.

Sala das Sessões,

July Reggi

Dep. Felipe Rigoni (PSB/ES)